



Council of the
European Union

138734/EU XXV. GP
Eingelangt am 30/03/17

Brussels, 30 March 2017
(OR. en, pt)

7861/17

Interinstitutional Files:

2016/0379 (COD)

2016/0378 (COD)

2016/0380 (COD)

ENER 126
ENV 318
CLIMA 78
COMPET 231
CONSOM 123
FISC 67
CODEC 523
INST 157
PARLNAT 109

COVER NOTE

From:	the Portuguese Parliament
date of receipt:	30 March 2017
To:	the President of the European Council
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the internal market for electricity (recast) [doc. 15135/16 ENER 418 ENV 758 CLIMA 169 COMPET 637 CONSOM 301 FISC 221 IA 131 CODEC 1809 - COM(2016) 861] Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing a European Union Agency for the Cooperation of Energy Regulators [doc. 15149/16 ENER 419 ENV 758 IA 134 CODEC 1815 - COM(2016) 863] Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on common rules for the internal market in electricity [doc. 15150/16 ENER 420 ENV 760 CLIMA 171 COMPET 640 CONSOM 302 FISC 222 IA 133 CODEC 1816 - COM(2016) 864] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality¹

Delegations will find attached the above-mentioned document.

¹ translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following addresses:

<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160861.do>

<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160863.do>

<http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160864.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016) 861

COM(2016) 863

COM(2016) 864

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação) [COM (2016) 861];

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação) [COM (2016) 863]; e

Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade (Reformulação) [COM (2016) 864]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu as seguintes Propostas:

-Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao mercado interno da eletricidade (reformulação) [COM (2016) 861];

-Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação) [COM (2016) 863]; e

-Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade (Reformulação) [COM (2016) 864]

As supras identificadas iniciativas foram sinalizadas à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, atento o seu objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

O Relatório reflete o conteúdo das Propostas com rigor e detalhe. Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - As presentes iniciativas (propostas de reformulação) do regulamento relativo ao mercado da eletricidade, do regulamento que institui a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia, e da diretiva que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, fazem parte do pacote mais alargado de iniciativas da Comissão - «Energia Limpa para todos os Europeus».



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2 – Neste contexto, importa referir que a União da Energia tem como objetivo proporcionar aos consumidores - famílias e empresas - uma energia segura, sustentável, competitiva e a preços acessíveis.

Historicamente, o setor da eletricidade era dominado por monopólios verticalmente integrados, muitas vezes empresas públicas, com grandes centrais de produção de energia nucleares ou de combustíveis fósseis.

O mercado da eletricidade, que tem sido progressivamente realizado desde 1999, visa proporcionar uma possibilidade real de escolha a todos os consumidores da União, sejam eles cidadãos ou empresas, criar novas oportunidades de negócio e intensificar o comércio transfronteiriço, de modo a assegurar ganhos de eficiência, preços competitivos e padrões de serviço mais elevados e a contribuir para a segurança do aprovisionamento e a sustentabilidade.

3 – É, também, referido que o sistema energético europeu está a atravessar a sua mais profunda mudança das últimas décadas e o mercado da eletricidade está no centro desta mudança. O objetivo comum de descarbonizar o sistema energético cria novas oportunidades e desafios para os participantes no mercado. Ao mesmo tempo, os progressos tecnológicos possibilitam novas formas de participação dos consumidores e de cooperação transfronteiriça.

As intervenções estatais, muitas vezes de modo descoordenado, conduziram a distorções crescentes do mercado grossista de eletricidade, com consequências negativas para o investimento e o comércio transfronteiras

4 – É, igualmente, mencionado que no passado, os consumidores de eletricidade eram puramente passivos, adquirindo frequentemente a eletricidade a preços regulamentados sem qualquer relação direta com o mercado.

Uma maior integração do mercado e a evolução no sentido de uma maior volatilidade da produção de eletricidade exigem maiores esforços para coordenar as políticas energéticas nacionais com os países vizinhos e aproveitar as oportunidades de comércio transfronteiras de eletricidade.

5 – Assim, e neste contexto, é referido que o pacote «Energia Limpa para todos os Europeus» inclui as propostas fundamentais da Comissão para concretizar a União da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Energia, conforme previsto no Roteiro para a União da Energia¹. Inclui propostas destinadas a criar um quadro favorável para proporcionar benefícios concretos para os cidadãos, o emprego, o crescimento e o investimento, contribuindo ao mesmo tempo para todas as cinco vertentes da União da Energia.

As principais prioridades para o pacote são, assim, em primeiro lugar, a eficiência energética, a liderança mundial da UE no domínio das energias renováveis e um tratamento justo para os consumidores de energia.

6 – É, ainda, mencionado que tanto o Conselho Europeu² como o Parlamento Europeu³ sublinharam várias vezes que um mercado interno da energia que funcione bem é a melhor ferramenta para garantir preços de energia acessíveis, assegurar o abastecimento energético e permitir a integração e o desenvolvimento de maiores volumes de eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis de forma rentável.

Preços competitivos são essenciais para alcançar o crescimento económico e o bem-estar dos consumidores na União Europeia, e, por conseguinte, constituem o cerne da política energética da UE.

A atual conceção do mercado interno da eletricidade baseia-se nas normas do «Terceiro Pacote da Energia»⁴, adotado em 2009.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento: Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro (COM/2015/080 final).

² Resultados da Reunião do Conselho, reunião 3429, Transportes, Telecomunicações e Energia, 26 de novembro de 2015 14632/15, Resultados da Reunião do Conselho, reunião 3472, Transportes, Telecomunicações e Energia, 6 de junho de 2016 9736/16.

³ Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de setembro de 2016, sobre a transição para um novo projeto de mercado (P8_TA(2016)0333)

⁴ Diretiva 2009/72 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE, JO L 211 de 14.8.2009, p. 55–93 (doravante denominada «Diretiva da Eletricidade»); Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003, JO L 211 de 14.8.2009, p. 15–35 (doravante denominado «Regulamento da Eletricidade»); Regulamento (CE) n.º 713/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que institui uma Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia, JO L 211 de 14.8.2009, p. 1–14 (doravante denominado «Regulamento ACER»).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Estas normas foram posteriormente complementadas por legislação contra os abusos no mercado⁵ e legislação de execução relativa ao comércio de eletricidade e ao funcionamento da rede de eletricidade⁶.

7 – O mercado interno da energia da UE assenta, pois, em princípios bem estabelecidos, como o direito de acesso de terceiros às redes de eletricidade, a livre escolha de fornecedores para os consumidores, regras sólidas de separação, a eliminação dos entraves ao comércio transfronteiras, a vigilância do mercado por reguladores de energia independentes e a cooperação a nível da UE de reguladores e operadores de rede no âmbito da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e da Rede Europeia dos Operadores das Redes de Transporte (REORT).

8 – É, também, indicado que o Terceiro Pacote da Energia trouxe progressos tangíveis para os consumidores. Conduziu a um reforço da liquidez dos mercados europeus da eletricidade e a um aumento significativo do comércio transfronteiriço. Em muitos Estados-Membros, os consumidores podem agora beneficiar de maior escolha.

⁵ Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia, JO L 326 de 8.12.2011, p. 1–16; Regulamento de Execução (UE) n.º 1348/2014 da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, relativo à comunicação de dados que dá execução ao artigo 8.º, n.ºs 2 e 6, do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 363 de 18.12.2014, p. 121–142.

⁶ Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia, JO L 326 de 8.12.2011, p. 1–16; Regulamento (UE) n.º 543/2013 da Comissão, de 14 de junho de 2013, sobre a apresentação e a publicação de dados dos mercados da eletricidade e que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 714/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 163 de 15.6.2013, p. 1–12; Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão, de 24 de julho de 2015, que estabelece orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos, JO L 197 de 25.7.2015, p. 24–72; Regulamento (UE) 2016/631 da Comissão, de 14 de abril de 2016, que estabelece um código de rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede, JO L 112 de 27.4.2016, p. 1–68; Regulamento (UE) 2016/1388 da Comissão, de 17 de agosto de 2016, que estabelece um código de rede relativo à ligação do consumo, JO L 223 de 18.8.2016, p. 10–54; Regulamento (UE) 2016/1447 da Comissão, de 26 de agosto de 2016, que estabelece um código de rede relativo a requisitos de ligação à rede de sistemas de corrente contínua em alta tensão e de módulos de parque gerador ligados em corrente contínua, JO L 241 de 8.9.2016, p. 1–65; Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, de 26 de setembro de 2016, que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo, JO L 259 de 27.9.2016, p. 42–68; outras orientações e códigos de rede foram aprovados pelos Estados-Membros e aguardam adoção.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O aumento da concorrência, nomeadamente nos mercados grossistas, contribuiu para manter sob controlo os preços grossistas.

Os novos direitos do consumidor introduzidos no Terceiro Pacote da Energia melhoraram claramente a posição dos consumidores nos mercados da energia.

9 – Neste contexto, e em conformidade com o Tratado de Lisboa, relembram-se os principais objetivos da política energética da UE:

- assegurar o funcionamento do mercado da energia;
- assegurar a segurança do aprovisionamento energético da União;
- promover a eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de energias novas e renováveis; e
- promover a interligação das redes.

10 – Por conseguinte, as presentes iniciativas visam adaptar as regras do mercado atual às novas realidades do mercado, ao permitir a livre circulação da eletricidade para onde é mais necessária quando é mais necessária, através de sinais de preço sem distorções, reforçando, simultaneamente, o poder dos consumidores, colhendo o máximo de benefícios da concorrência transfronteiriça para a sociedade e disponibilizando os sinais e incentivos adequados para estimular os investimentos necessários para «descarbonizar» o nosso sistema energético.

É dada igualmente prioridade a soluções de eficiência energética contribuindo para o objetivo de se tornar um líder mundial na produção de energia a partir de fontes renováveis, contribuindo-se assim para o objetivo da União de criar emprego e crescimento e atrair investimento.

11 – Deste modo, as presentes iniciativas procuram aplicar os objetivos chave da União da Energia, tal como definidos na Estratégia-Quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro. Estando, também, em consonância com o recente compromisso global da União para alcançar as ambiciosas metas climáticas estabelecidas no acordo celebrado em Paris, na 21.ª Conferência das Partes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

12 – Por último, sublinhar que os cidadãos europeus gastam uma parte significativa do seu rendimento em energia e a energia constitui um contributo importante para a indústria europeia. Ao mesmo tempo, o setor da energia desempenha um papel fundamental na obrigação de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa da União em, pelo menos, 40 % até 2030, com uma quota prevista de 50 % de energias renováveis até 2030.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica para as medidas propostas é o artigo 194º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que consolidou e clarificou as competências da UE no domínio da energia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

As alterações propostas às disposições do regulamento sobre os mercados de eletricidade, da diretiva que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do regulamento que cria a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia são necessárias para alcançar o objetivo de um mercado integrado da eletricidade da UE, que não pode ser alcançado a nível nacional de modo igualmente eficaz.

A criação de um mercado interno da energia competitivo que proporcione uma energia sustentável para todos não pode ser alcançada com base em regras nacionais fragmentadas que tenham por objeto o comércio de energia, o funcionamento da rede partilhada e um certo grau de normalização dos produtos.

A crescente interligação dos mercados da eletricidade da UE exige uma maior coordenação entre os intervenientes nacionais. As intervenções da política nacional no setor da eletricidade têm um impacto direto nos Estados-Membros vizinhos, devido à interdependência energética e a interligações da rede. Garantir a estabilidade da rede e a eficiência do seu funcionamento é uma tarefa cada vez mais difícil de concretizar a nível nacional, uma vez que o aumento do comércio transfronteiriço, a implantação da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

produção descentralizada e uma maior participação dos consumidores fazem aumentar o potencial de efeitos colaterais.

Os objetivos definidos nas presentes iniciativas não podem, pois, ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros e apenas com uma intervenção coordenada e adequada poderão ser alcançados de forma eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

Por conseguinte, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

É, pois, respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

Proporcionalidade

As presentes iniciativas visam atingir um nível adequado de preparação em toda a Europa, aumentar a confiança e a cooperação entre os Estados-Membros e atenuar o impacto de uma eventual crise nos consumidores. Para concretizar este objetivo, prevê regras e princípios comuns a observar, bem como mecanismos de cooperação transfronteiriça.

Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, as presentes iniciativas não excedem o necessário para realizar esse objetivo.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.

2 - Em relação às iniciativas em análise, a Comissão de Assuntos Europeus dá por concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 28 de março de 2017

A Deputada Autora do Parecer

A Presidente da Comissão

8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

(Maria Luís Albuquerque)

(Regina Bastos)

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

COM (2016) 861

COM (2016) 863

COM (2016) 864

Relator: Deputado
Pedro Mota Soares
(CDS-PP)

COM(2016)861 - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao mercado interno da eletricidade; COM(2016)863 - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação); COM(2016)864 - DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade

1



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES



PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa COM(2016)863 - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação), e as iniciativas COM(2016)861 - REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao mercado interno da eletricidade e COM(2016)864 - DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade, foram enviadas à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, respetivamente, 16 de janeiro de 2017 e em 24 de fevereiro de 2017, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

- **Objetivo das iniciativas**

Estas são iniciativas que integram o pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por “Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas”, nomeadamente as novas iniciativas do Pacote “União da Energia”.

No seguimento da Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030, esta prioridade previa durante 2016 propostas legislativas relativas, entre outras áreas, à configuração do mercado da eletricidade e ao quadro regulamentar, incluindo a

revisão da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e do regulamento relativo à segurança do fornecimento de eletricidade.

O regulamento do mercado interno de eletricidade [COM(2016)861] pretende adaptar as regras de mercado atuais às novas realidades, permitindo-se assim a livre circulação de eletricidade até aos pontos onde ela é mais necessária, sem distorção de preços, beneficiando-se assim os consumidores que tiram partido da concorrência transfronteiriça. A competitividade neste mercado e os incentivos a um consumo consciente e com recurso a meios tecnológicos de eficiência energética contribuirão para a descarbonização do sistema energético europeu, que se pretende que seja líder mundial na produção de energia por intermédio de fontes renováveis, criando deste modo emprego, crescimento e atraindo investimento. Os seus anexos contemplam uma proposta de regras para o funcionamento de centros operacionais regionais e uma série de alterações aos diplomas legais relacionados com este mercado, nomeadamente o Regulamento (CE) N.º 714/2009 relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade.

Já a COM(2016)863, relativa a novas regras no seio da instituição da Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia, centra-se na supervisão do direito de acesso de terceiros às redes de eletricidade, na livre escolha de fornecedores para os consumidores, na eliminação de entraves ao comércio transfronteiriço, na vigilância do mercado por reguladores de energia independentes e a cooperantes ao nível da UE de reguladores e operadores. No anexo são indicados os artigos alterados do Regulamento (CE) n.º 713/2009 que institui a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia, cujos poderes são reforçados e ampliados por esta iniciativa.

A última das diretivas aqui apreciada visa o estabelecimento de regras comuns para o mercado interno de eletricidade [COM(2016)864], com a adaptação da diretiva anterior às inovações que se pretendem alcançar com este pacote, conforme já indicado nos pontos anteriores. Os seus anexos detalham ferramentas para comparação utilizadas no estudo de impacto que serviu de base às medidas propostas, uma proposta de requisitos mínimos de informação para a faturação, requisitos para a instalação de contadores "inteligentes" (*Smart Meters*) e uma relação das alterações que resultariam

da adoção desta proposta à Diretiva 2009/72/CE que estabeleceu regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

2. Aspectos relevantes

- Principais funções destas iniciativas europeias:
 - Colocar o consumidor no centro do mercado energético;
 - Reduzir a emissão de gases com efeitos de estufa;
 - Promoção de um mercado integrado com acesso a novas tecnologias que beneficiem a eficiência e o consumidor;
 - No âmbito do percurso de uniformização a União pretende, com estes pacotes legislativos, acabar com o mercado regulado (excecionando-se as tarifas que dizem respeito a consumidores vulneráveis) e combater todos os fatores que promovam distorções de mercado;
 - Promoção da mobilidade elétrica;
 - Estabelecimento de regras que promovam o autoconsumo, de forma universal no espaço europeu, harmonizando-se uma série de regras que permitam a entrega de excessos de produção à rede;
 - Estas iniciativas visam ainda corrigir os erros associados à produção local de energia que, através de benefícios por vezes exagerados e pagos pelos sistemas energéticos nacionais, acabaram por contribuir para a subida do preço pago pelo consumidor final;
 - Promove-se a informação ao consumidor e a utilização de contadores inteligentes;
 - Uniformiza-se a regulação do mercado do setor energético e aumentam-se os poderes da ACER;



- A União através destas iniciativas pretende ainda uniformizar as regras para as Redes Europeias de Operadores de Redes de Transporte (REORT).

- Implicações para Portugal

Considerando que as presentes propostas relativas à governação da União da Energia permitirão a livre circulação da eletricidade para onde é mais necessária quando é mais necessário, reforçando simultaneamente o poder dos consumidores e aproveitando ao máximo a concorrência transfronteiriça que estimula os investimentos para a «descarbonizar» do nosso sistema energético. Não esquecendo que as alterações promovidas pelas iniciativas aqui escrutinadas visam o reforço dos poderes da agência para a coordenação dos reguladores setoriais dos Estados Membros (ACER).

Portugal deverá avaliar a compatibilidade das regras do nosso Regulador (ERSE) com as regras ora propostas, bem como proceder a uma análise dos princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), regras gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

3. Princípio da Subsidiariedade

A subsidiariedade constitui um princípio diretor para a definição da fronteira entre as responsabilidades dos Estados-Membros e da UE, ou seja, *quem deve agir?* Se a Comunidade tiver competência exclusiva na área em causa, não existem dúvidas acerca de quem deve agir e a subsidiariedade não se aplica.

No caso de partilha de competências entre a União e os Estados-Membros, o princípio estabelece claramente uma presunção a favor da descentralização. A UE só deve intervir se os objetivos da ação prevista não puderem ser suficientemente realizados pela ação dos Estados-Membros (condição da necessidade) e se puderem ser mais



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

adequadamente realizados por meio de uma ação da União (condição do valor acrescentado ou da eficácia comparada).

Neste caso em concreto "As alterações propostas às disposições do regulamento sobre os mercados de eletricidade, da diretiva que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e do regulamento que cria a Agência Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia são necessárias para alcançar o objetivo de um mercado integrado da eletricidade da UE, que não pode ser alcançado a nível nacional de modo igualmente eficaz. Como estabelecido pormenorizadamente na avaliação da reformulação dos atos legislativos, ficou provado que as abordagens nacionais isoladas provocaram atrasos na realização do mercado interno da energia, conduzindo a medidas regulamentares subaproveitadas e incompatíveis, duplicação desnecessária de intervenções e atrasos na correção de ineficiências do mercado. A criação de um mercado interno da energia competitivo que proporcione uma energia sustentável para todos não pode ser alcançada com base em regras nacionais fragmentadas que tenham por objeto o comércio de energia, o funcionamento da rede partilhada e um certo grau de normalização dos produtos."¹

- Base jurídica

O artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) faz de algumas áreas da política energética uma competência partilhada, o que prefigura um passo em direção a uma política energética comum. Não obstante, cada Estado-Membro mantém o seu direito de determinar "as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético" (artigo 194.º, n.º 2 do TFUE).

¹ Página 11 da versão PT da Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação).



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. As presentes iniciativas não violam o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;
2. A análise destas iniciativas suscita questões que implicam posterior acompanhamento, em particular, ainda que de forma não exclusiva, das matérias relacionadas com a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, bem como da compatibilização das funções do regulador português com a agência europeia de cooperação regulatória;
3. A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio das presentes iniciativas, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 14 de março de 2017

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(Pedro Mota Soares)

(Hélder Amaral)

COM(2016)861

PROPOSAL FOR A REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on the internal market for electricity¹

Data de entrada (em PT): (aguarda envio de tradução; versão EN enviada 01-12-2016)

COM(2016)862

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE

Data de entrada (em PT): 2017-01-09

Prazo Protocolo 2: 2017-03-08

COM(2016)863

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui a Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (reformulação)

Data de entrada (em PT): 2017-01-16

Prazo Protocolo 2: não se aplica (sem escrutínio de subsidiariedade)

COM(2016)864

Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on common rules for the internal market in electricity

Data de entrada (em PT): (aguarda envio de tradução; versão EN enviada 01-12-2016)

Índice

- I. OBJETIVO DA INICIATIVA
- II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO
- III. ANTECEDENTES
- IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA
- V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL
- VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

Elaborada por: Catarina Ferreira Antunes (DAC - equipa de apoio à 4.ª Comissão)

Data: 19 de janeiro de 2016

¹ Nota técnica solicitada 07-12-2016

I. OBJETIVO DA INICIATIVA

Estas iniciativas integram o pacote legislativo que implementa a prioridade do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2016 designada no anexo relativo às Novas Iniciativas por “Uma União da Energia resiliente, dotada de uma política visionária em matéria de alterações climáticas”, nomeadamente as novas iniciativas do Pacote “União da Energia”. No seguimento da Estratégia-Quadro relativa ao Clima e à Energia para 2030, esta prioridade previa durante 2016 propostas legislativas relativas, entre outras áreas, à configuração do mercado da eletricidade e ao quadro regulamentar, incluindo a revisão da Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e do regulamento relativo à segurança do fornecimento de eletricidade.

Este pacote específico do mercado de eletricidade integra as seguintes propostas legislativas:

- um regulamento do mercado interno de eletricidade [COM(2016)861, que aguarda tradução oficial] pretende adaptar as regras de mercado atuais às novas realidades de mercado, permitindo a livre circulação de eletricidade até aos pontos onde ela é mais necessária, sem distorção de preços, com aumento do poder dos consumidores e maiores benefícios sociais da concorrência transfronteiriça, oferecendo os incentivos necessários à descarbonização do sistema energético europeu, que se pretende seja líder mundial na produção de energia de fontes renováveis, criando deste modo emprego, crescimento e atraindo investimento. Os seus anexos detalham (anexo 1) uma proposta de regras para o funcionamento de centros operacionais regionais e (anexo 2) as alterações aos diplomas legais relacionados com este mercado, nomeadamente o Regulamento (CE) N.º 714/2009 relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de eletricidade;
- um regulamento dos riscos no setor de eletricidade [COM(2016)862] pretende melhorar a prevenção, preparação e gestão de situações de crise energética, com propostas concretas sobre as medidas que os Estados-Membros podem tomar para aumentar a segurança energética e reduzir o risco de crises neste setor (e não apenas reagir com «medidas de salvaguarda» após a ocorrência de problemas),

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

corrigindo uma lacuna regulamentar na legislação existente nesta matéria. Para uma melhor coordenação entre Estados-Membros, a iniciativa anexa um modelo do plano de preparação para riscos a preencher por cada país com os cenários de risco identificados, autoridade competente, etc.;

- a instituição de uma Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia [COM(2016)863] para supervisão do direito de acesso de terceiros às redes de eletricidade, a livre escolha de fornecedores para os consumidores, regras sólidas de separação, a eliminação dos entraves ao comércio transfronteiras, a vigilância do mercado por reguladores de energia independentes e a cooperação a nível da UE de reguladores e operadores. No anexo indica os artigos alterados do Regulamento (CE) n.º 713/2009 que institui a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia, cujos poderes são reforçados e ampliados por esta iniciativa;
- uma diretiva de regras comuns para o mercado interno de eletricidade [COM(2016)864, que aguarda tradução oficial], com a adaptação da diretiva anterior às inovações que se pretendem alcançar com este pacote, conforme já indicado nos pontos anteriores. Os seus anexos detalham (anexo 1) ferramentas para comparação utilizadas no estudo de impacto que serviu de base às medidas propostas, (anexo 2) uma proposta de requisitos mínimos de informação para a faturação, (anexo 3) requisitos para a instalação de contadores “inteligentes” (*Smart Meters*) e (anexo 4) uma relação das alterações que resultariam da adoção desta proposta à Diretiva 2009/72/CE que estabeleceu regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E DOUTRINÁRIO

Em conformidade com o Tratado de Lisboa, os principais objetivos da política energética da UE (Título XXI – artigo 194.º) são:

- assegurar o funcionamento do mercado da energia;
- assegurar a segurança do aprovisionamento energético da União;
- promover a eficiência energética e as economias de energia, bem como o desenvolvimento de energias novas e renováveis; e

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

- promover a interligação das redes.

O artigo 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) faz de algumas áreas da política energética uma competência partilhada, o que prefigura um passo em direção a uma política energética comum. Não obstante, cada Estado-Membro mantém o seu direito de determinar “as condições de exploração dos seus recursos energéticos, a sua escolha entre diferentes fontes energéticas e a estrutura geral do seu aprovisionamento energético” (artigo 194.º, n.º 2 do TFUE).

Os artigos 191.º a 193.º do TFUE relativos ao Ambiente (Título XX) também referem as medidas no domínio energético (fontes de energia e estrutura geral de aprovisionamento) como necessárias à prossecução dos objetivos de combate às alterações climáticas.

As medidas dos pacotes legislativos agora em escrutínio concretizam o quadro de ação em matéria de clima e energia que resultam do Acordo de Paris sobre o Clima, tendo sido renovada a sua inscrição nas prioridades do Programa legislativo da Comissão para 2017 (“uma União da Energia mais resistente, com uma política virada para o futuro relativamente às alterações climáticas”), embora para este ano esteja previsto um maior enfoque na mobilidade hipocarbónica.

III. ANTECEDENTES

A aprovação em 19 de Dezembro de 1996 da Diretiva 96/92/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, foi um momento decisivo para o aprofundamento do mercado interno na produção, transporte e distribuição de energia elétrica, permitindo ainda iniciar o processo de aproximação das legislações para realizar o mercado único da eletricidade.

Outros atos legislativos relevantes para esta vertente da União de Energia incluem:

- A Diretiva 2003/54/CE estabeleceu regras comuns para o mercado interno da eletricidade, tendo em vista a abertura total do mercado da eletricidade em benefício

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

do consumidor europeu, reforçando as condições favoráveis a uma concorrência real e equitativa e à criação de um verdadeiro mercado único. Obrigou também os Estados-Membros a adotar as disposições necessárias à realização de objetivos concretos, nomeadamente a proteção dos consumidores vulneráveis, a proteção dos direitos fundamentais dos consumidores e a coesão económica e social.

- Diretiva 2001/77/CE relativa à promoção da eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da eletricidade, que estabeleceu metas indicativas para cada um dos Estados-Membros. Depois do alargamento da UE em 2014, um novo objetivo foi definido para a UE-25, tendo em vista a geração de 21 % da eletricidade a partir de fontes de energia renováveis. A ausência de progressos no sentido da concretização das metas para 2010 conduziu à adoção de um quadro legislativo mais abrangente.
- A Diretiva 2005/89/CE, que estabelece medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de eletricidade, a fim de assegurar o funcionamento adequado do mercado interno da eletricidade, um nível apropriado de interligação entre os Estados-Membros, uma capacidade de produção adequada e um equilíbrio entre a oferta e a procura.
- A Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade, com vista à redução dos obstáculos à venda de eletricidade em igualdade de condições e sem discriminação ou desvantagem, com vista a conseguir um mercado plenamente aberto que permita a todos os consumidores a livre escolha de comercializadores e a todos os comercializadores o livre fornecimento dos seus clientes.
- Em resposta às preocupações relativamente ao fornecimento de gás russo através da Ucrânia, a Comissão publicou a sua Estratégia de Segurança Energética, em maio de 2014 (COM(2014)330). A estratégia visa assegurar um fornecimento de energia estável e abundante aos cidadãos e à economia da Europa. Estabelece medidas como o aumento da eficiência energética, a produção de energia própria e a conclusão das ligações de infraestrutura em falta para, durante uma crise, redirecionar a energia para os locais onde é necessária. A posição do Conselho relativamente à mesma

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

remeteu para a posição assumida na adoção da Carta Internacional de Energia, assinada em Haia em maio de 2015.

No domínio da interligação energética, um tema prioritário para Portugal no contexto do isolamento do mercado ibérico (MIBEL) em relação ao restante mercado europeu de energia, destacam-se as seguintes iniciativas europeias:

- A Decisão n.º 1364/2006/CE estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia que identificam projetos de interesse comum e projetos prioritários entre as redes transeuropeias de eletricidade e de gás. Os projetos de interesse comum têm prioridade na obtenção de ajuda financeira ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2236/95, incluindo financiamento parcial de investimento pelos Fundos Estruturais nas regiões de convergência.
- Do Roteiro para a Europa 2020 resultou a necessidade de um instrumento para realizar as interligações energéticas para financiar projetos prioritários nos domínios da energia, do transporte e da infraestrutura digital crítica, de 2014 a 2020. Em 2013, o Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho criou o Mecanismo Interligar a Europa, incluindo uma afetação de 5,12 mil milhões de euros para o desenvolvimento de projetos transeuropeus de infraestruturas energéticas.
- O Regulamento (UE) n.º 347/2013 relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias identifica 12 corredores e áreas prioritárias que abrangem as redes de transporte de eletricidade, gás, petróleo e dióxido de carbono, e oferece medidas para a racionalização e aceleração da concessão de licenças e procedimentos regulamentares para projetos de interesse comum.
- O Regulamento (UE) n.º 256/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho estabeleceu um quadro comum de notificação de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia, exigindo aos Estados-Membros a notificação da Comissão nesta matéria.

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

Mais informação sobre a implementação da política energética da União Europeia está disponível nas Fichas Técnicas do Parlamento Europeu, incluindo as questões da eletricidade no Mercado Interno de Energia.

IV. INICIATIVAS EUROPEIAS SOBRE MATÉRIA RELACIONADA

- COM(2015)080 - **ROTEIRO PARA A UNIÃO DA ENERGIA da COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU, AO COMITÉ DAS REGIÕES E AO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO** Uma estratégia-quadro para uma União da Energia resiliente dotada de uma política em matéria de alterações climáticas virada para o futuro. Data de entrada no portal da AR – 04/03/2015. Sinalizada em pacote com a COM(2015)082 para escrutínio pela 3ª – CDN (não escrutinada), 6ª – CEOP e 11ª – CAOTPL (não escrutinada). Aprovado o Relatório da CEOP elaborado pelo Senhor Deputado Nuno Filipe Matias. O Senhor Deputado António Cardoso foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 30/06/2015.
- COM(2014)330 - **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO** Estratégia europeia de segurança energética. para escrutínio pela 6ª – CEOP e 11ª – CAOTPL (não escrutinada).
- COM(2013)169 - **LIVRO VERDE Um quadro para as políticas de clima e de energia em 2030**. para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada) e 11ª – CAOTPL. Aprovado o Relatório da CAOTPL elaborado pela Senhora Deputada Margarida Neto. O Senhor Deputado Bruno Coimbra foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 02/07/2013.
- COM(2013)153 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à **notificação à Comissão de projetos de investimentos em infraestruturas energéticas na União Europeia** e que substitui o Regulamento (UE, Euratom) n.º 617/2010. para escrutínio pela 6ª – CEOP. Relatório da CEOP elaborado

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

pelo Senhor Deputado Nuno Filipe Matias (PSD). A Senhora Deputada Catarina Martins (BE) foi Autora do Parecer da CAE aprovado em 14/05/2013.

- COM(2011)885 – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES **Roteiro para a Energia 2050**, para escrutínio pela 6ª – CEOP (não escrutinada).
- COM(2011)665 – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o **Mecanismo Interligar a Europa**, para escrutínio pela 6ª – CEOP. Relatório da CEOP elaborado pelo Senhor Deputado João Paulo Viegas (CDS-PP). O Senhor Deputado Duarte Marques (PSD) foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 11/01/2012.
- COM(2011)658 – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às **orientações para as infra-estruturas energéticas transeuropeias** e que revoga a Decisão n.º 1364/2006/CE, para escrutínio pela 6ª – CEOP. Relatório da CEOP elaborado pelo Senhor Deputado Paulo Ribeiro de Campos (PS). O Senhor Deputado Carlos São Martinho (PSD) foi Autor do Parecer da CAE aprovado em 14/05/2013.
- COM(2010)2020 – Comunicação da Comissão **Europa 2020 - Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo**, para escrutínio pela 6ª – CAEIE. Aprovado o Relatório da CAEIE elaborado pelo Senhor Deputado Duarte Cordeiro. A Senhora Deputada Luísa Cordeiro foi Autora do Parecer da CAE aprovado em 14/07/2010.

V. POSIÇÃO DO GOVERNO (QUANDO DISPONÍVEL) E CONTEXTO NACIONAL

O processo de liberalização do setor elétrico em Portugal seguiu a metodologia adotada pela maior parte dos países europeus, tendo começado, em 1995, por incluir os clientes com contratos de níveis de tensão mais elevados e que registavam maiores consumos.

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

Desde 4 de Setembro de 2006 todos os consumidores em Portugal continental podem escolher o seu fornecedor de energia elétrica. Esta data antecipa o cumprimento da Diretiva n.º 2003/54/CE, que estabeleceu o prazo de 1 de Julho de 2007 para a liberalização do mercado interno.

Da transposição das Diretivas Comunitárias, destaca-se os seguintes atos legislativos nacionais:

- Decreto-Lei n.º 97/2002 de 12 de Abril que Transforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos
- Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

O Programa do XXI Governo prevê a defesa dos direitos dos consumidores de energia, prevendo a criação de “um quadro de proteção para consumidores em situação de vulnerabilidade quando (...) não consigam pagar as suas contas de eletricidade (...) e o corte do fornecimento ou a execução dos seus bens pode deteriorar ainda mais a sua situação”, assim como o uso da arbitragem para a resolução de litígios nos contratos de fornecimento de eletricidade.

No capítulo relativo às energias renováveis refere a intenção de ir além da quota estabelecida para fontes renováveis no consumo final de energia até 2030, referindo que Portugal tem condições naturais para “assumir metas mais ambiciosas, visando alcançar um mínimo de 40% de renováveis até 2030”, destacando-se as seguintes medidas previstas:

- Reavaliação do Plano Nacional de Barragens (obras por iniciar) e incentivo às mini-hídricas (menor impacto ambiental);
- Atração de projetos de centrais solares e/ou eólicas cuja quota de renováveis se destine exclusivamente a outros Estados-Membros;

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864

- Programa de microgeração a partir da energia solar em estabelecimentos públicos (escolas, centros de saúde, etc.) e incentivo à produção descentralizada de energia renovável, sem necessidade de subsídio, seja para autoconsumo, seja para venda à rede a preços de mercado.

Está também prevista a redução dos preços de eletricidade através do aumento da utilização de fontes renováveis e a redução da componente das tarifas que não está relacionada com a produção de eletricidade.

VI. POSIÇÃO DE OUTROS ESTADOS-MEMBROS (IPEX)

País	Câmara Parlamentar	Informação de Escrutínio disponível no IPEX			
		COM(2016)861	COM(2016)862	COM(2016)863	COM(2016)864
BE	Chambre des Représentants	An information file was submitted to : the Economic Affairs Committee; the Health Committee; the Climate Committee; the Advisory Committee on European Affairs.			
CZ	Senat	Designated Committee has asked the following specialized Committees for opinion: Committee on National Economy, Agriculture and Transport			
DE	Bundesrat		Referred to Committees on: European Union Questions; Internal Affairs; the Environment, Nature Protection and Reactor Safety; Economic Affairs		
FI	Eduskunta		Escrutínio em curso		
LU	Chambre des Députés		Escrutínio em curso		
SE	Riksdag	Referred to the Committee on Industry and Trade. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity [apenas para COM(2016)862]. The Committee will report on its findings to the Chamber.			

Pacote “União de Energia 5” – Mercado de Eletricidade - COM(2016)861+862+863+864